

DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE WI-FI GRATUITA - EXTEMPORANEIDADE DA PROPAGANDA CONFIGURADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Na espécie, a mensagem veiculada em camisa e adesivo afixado em veículo não caracteriza propaganda eleitoral antecipada; demais disso, inexistem provas quanto à distribuição e/ou confecção dos referidos materiais pelo recorrente, e quanto ao seu prévio conhecimento.

A publicidade, em redes sociais, de disponibilização de rede wi-fi gratuita aos municípios, no contexto dos autos, caracterizou a extemporaneidade da propaganda eleitoral vedada em nosso ordenamento jurídico.

Provimento parcial do recurso para reduzir o valor da multa para o mínimo legal.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador DILERMANDO MOTA, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da multa para o mínimo legal, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Wlademir Capistrano. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 28 de março de 2017.

DES. IBANEZ MONTEIRO DA SILVA - RELATOR

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 110/2017 GP**

Designa Juízes de Direito para a jurisdição das Zonas Eleitorais que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; o art. 3º, § 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e o parágrafo único do art. 16 e §3º do art. 17 da Resolução TRE/RN nº 29/2015;

Considerando a informação constante dos Processos Administrativos Eletrônicos PAEs de Protocolos nºs 3682/2017 (18ªZE) e 3733/2017 (38ªZE),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, a Juíza Niedja Fernandes dos Anjos e Silva para o exercício, em substituição, da jurisdição da 18ª Zona Eleitoral (Angicos/RN), nos dias 30 e 31 de março de 2017, não fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que a percebe pelo exercício da jurisdição da 28ª Zona Eleitoral (Santana do Matos/RN).

Art. 2º Designar, com efeitos retroativos, o Juiz Pedro Cordeiro Júnior para o exercício, em substituição, da jurisdição da 38ª Zona Eleitoral (Martins/RN), nos dias 30 e 31 de março de 2017, não fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que a percebe pelo exercício da jurisdição da 63ª Zona Eleitoral (Portalegre/RN).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de março de 2017.

Desembargador Dilermando Mota Pereira
Presidente